



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DA COROADA

As zonas de estacionamento da Coroada, adiante designadas por parques ou Parques da Coroada, são parte Integrante das áreas de estacionamento geridas pela Câmara Municipal, nos termos das Presentes Normas de Funcionamento.

As zonas de estacionamento são compostas por duas áreas de acesso reservado para o efeito, e destinam-se única e exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, automóveis ligeiros de mercadorias e motociclos.

Designa-se por utente ou utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar os parques, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 1.º

Carácter obrigatório das normas de funcionamento

As disposições das presentes normas de funcionamento estarão disponíveis, na central de supervisão e estarão disponíveis para consulta, em qualquer posto de pagamento assistido, no edifício dos Paços do Concelho, assim como no Portal da Câmara Municipal, sendo aplicáveis a todos os utentes.

Artigo 2.º

Princípios do funcionamento dos parques

1. O acesso de pessoas aos parques é feito por qualquer área circundante aos mesmos, não sendo permitido pelos acessos de viaturas.
2. O acesso de viaturas aos parques é feito obrigatoriamente pelo acesso específico para esse efeito.
3. Para obterem a abertura das barreiras e acederem aos parques, os utentes devem, aproximar o veículo às máquinas colocadas nas entradas dos parques, para registo da matrícula no sistema



informático através das câmaras de leitura de matrículas. No sistema ficarão registadas a data e hora da entrada, através de um bilhete virtual.

4. Os utilizadores do parque de estacionamento, avenças ou pré-pagos, deverão validar os bilhetes virtuais à entrada e saída do parque de estacionamento, mediante aproximação às máquinas de controlo existentes nas mesmas.

5. O pagamento da quantia correspondente à duração da estada nos parques será efetuado nas caixas de pagamento automático, localizadas na entrada do edifício Multiusos da Coroada, através da digitalização no ecrã da matrícula correspondente, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

6. Após o pagamento, o utente dispõe de uma tolerância de 15 minutos para efetuar a saída do parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete virtual na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente a novo período de hora ou fração.

7. Após o pagamento, o utente tem disponível a opção fatura recibo com número de contribuinte ou fatura recibo simplificada, devendo para o efeito seguir os menus no ecrã tátil do terminal de pagamentos

8. Para proceder à abertura da barreira de saída, o utente deverá aproximar o veículo às máquinas de saída que controlam a abertura da respetiva barreira, depois de efetuado o pagamento. No caso de se deparar com algum problema, poderá contactar o serviço de apoio através dos intercomunicadores existente nas máquinas de reconhecimento virtual.

9. Caso não haja efetuado o pagamento, o utente deverá desobstruir a pista de saída e proceder de acordo com o número 5 do presente artigo.

10. Os parques estão abertos 24h todos os dias do ano sendo o período de pagamento diário compreendido entre as 10:00h até às 20:00h,

11. O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada poderá, em determinadas ocasiões, alterar o horário de funcionamento dos parques.

Artigo 3.º

Circulação nos parques

1. Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
2. Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se



deslocam nas vias de circulação.

3. Salvo prescrição em contrário, devidamente sinalizada, os veículos vindos da direita têm prioridade.
4. A velocidade máxima autorizada no parque é de 10km/h, exceto sinalização em contrário.
5. As ultrapassagens são proibidas.
6. A marcha atrás não é autorizada senão em manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento.
7. O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou exclusivos.
8. O uso de sinais sonoros é proibido.

Artigo 4.º

Taxas

1. As taxas em vigor encontram-se afixadas nas entradas do parque e na proximidade dos postos de pagamento e são as constantes do **anexo I.**
 - a) O pagamento será feito em numerário ou através de terminais de pagamento de cartões de débito/crédito (homologados e certificados SIBS).
 - b) Todo o período iniciado é pago na íntegra.
2. A Câmara Municipal poderá estabelecer condições especiais e/ou descontos para os utentes, organizações ou serviços que considere necessários.
3. Os utentes que utilizam o Parque com maior frequência, podem usufruir de uma avença mensal de estacionamento a preço reduzido, pelo valor constante no **anexo I.**
4. A utilização da avença mensal pré paga, confere reserva de lugar.
5. Este tipo de acesso dispensa a validação junto das caixas quer automáticas quer manuais.
6. O livre acesso ao parque, a título gratuito, poderá ser efetuado mediante a comprovação, junto da Câmara Municipal, da residência do utilizador no interior da Fortaleza que será facultado ao mesmo, mediante pedido dirigido à Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Utilização dos parques

1. Os parques estão reservados à recolha de veículos automóveis e às operações a ela diretamente



respeitantes. Por tal motivo, é proibido a lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes.

2. Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.
3. É proibida a reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.
4. É proibido o depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 6.º

Estacionamento abusivo

1. Um veículo será considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período de 10 dias ou mais, sem que o respetivo utente, proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em qualquer das situações contempladas no Código da Estrada.
2. No caso de estacionamento abusivo, a Câmara Municipal, providenciará a remoção do veículo em causa para local definido conforme o n.º 4 do artigo 6.º, se o utente no prazo máximo de 48 horas após notificação para o efeito, voluntariamente, não retirar o veículo e não proceder ao pagamento dos montantes em dívida. A notificação será feita nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. O veículo poderá ser removido de acordo com o art.º 163º e seguintes do Código da Estrada.
4. A Câmara Municipal, removerá o veículo para local do parque de estacionamento que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para esse efeito, sendo que os custos que essa remoção acarrete serão encargo do utente.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos utentes e da câmara municipal

1. O estacionamento e a circulação nos parques são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos nas condições constantes da legislação vigente. Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação às presentes Normas de Funcionamento.



2. Os utentes que provoquem danos noutras viaturas, instalações ou equipamentos dos parques, devem imediatamente dar conhecimento à GNR ou ao funcionário municipal.
3. Em caso de uma imobilização acidental de um veículo numa via de circulação dos parques, o seu condutor é obrigado a tomar as providências necessárias para evitar os riscos de acidentes.
4. Os direitos concedidos são apenas os direitos de estacionamento e não os de guarda ou depósito. O parque de estacionamento funciona, para efeitos da responsabilidade civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.
5. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.
6. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
7. Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos.
8. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso duma utilização não conforme ou abusiva das instalações do parque.
9. A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.
10. É recomendado aos utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem quaisquer objetos visíveis no interior dos mesmos.

Artigo 8.º

Pessoal de serviço nos parques

Todo o pessoal em serviço nos parques deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela Câmara Municipal ou pela exibição do nome, em placa identificativa, colocada em local visível. Ao pessoal em serviço e aos utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação. Os funcionários afetos aos serviços dos parques deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.



Artigo 9.º

Reclamações

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento dos parques poderão ser dirigidas por escrito à Câmara Municipal de Valença, para os Paços do Concelho, localizado na Praça da República em Valença, ou, em alternativa, serem apresentadas e registadas em livro próprio que, para o efeito, existe no Edifício Multiusos da Coroada e nos Parques.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As situações de dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

ANEXO I

Para efeitos das normas de funcionamento das zonas de estacionamento da Coroada, designados por parques ou Parques da Coroada, atribui-se as seguintes taxas:

- **Periodicidade de contagem** – de 15 em 15 minutos
- Taxa a pagar por cada período de permanência das viaturas nas zonas de estacionamento – está de acordo com o regulamento municipal, de estacionamento.
- **Período de tolerância para cargas e descargas e breves permanências nos parques** – O primeiro período de 15 minutos será gratuito, caso a viatura seja retirada dentro desse período. Caso permaneça por tempo superior ao primeiro período, será aplicada a taxa na sua totalidade com contagem desde o primeiro período inclusive.
- **Avença mensal pré paga** – Com a atribuição de avença mensal de livre acesso validado mediante pagamento do valor de 30,00€.
- **Livre acesso a moradores** – Os residente com domicílio fiscal no interior da Fortaleza, estão isentos do pagamento da taxa mensal de uma viatura por domicílio, a segunda viatura será aplicada uma taxa mensal de 5€ e a partir da terceira viatura uma taxa mensal de 10€.



- **Livre acesso a comerciantes e outros** – Estão isentos do pagamento da taxa mensal de uma viatura por estabelecimento, a segunda viatura será aplicada uma taxa mensal de 5€ e a partir da terceira viatura uma taxa mensal de 10€.